



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORÁVEL Nº 476/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 2430/2021

RELATOR: JÚNIOR CORUJA

Ementa: Autoriza o governo municipal a comprar vacinas com eficácia comprovada contra o novo coronavírus (Covid-19), aprovadas pela Anvisa e não fornecidas pelo programa nacional de imunizações, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO:

A priori, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Convém pôr em relevo que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO dispostas no art. 35, inciso II do referido dispositivo:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

II - Da Comissão de Finanças e Orçamento:

a) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

b) elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;

c) exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;

d) tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;

e) acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas,

na forma do que consta do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos;

f) fixação de subsídio dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, e observado o que dispõe o art. 128 deste regimento.

g) proposições que fixem ou reajustem os vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura e da Câmara;

h) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

i) opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, segue o voto do Presidente referente ao Projeto de Lei nº 2430/2021:

II – VOTO:

Cuida analisar o Projeto de Lei de autoria do Ilmo. Vereador Yuri Moura, no qual autoriza o governo Municipal a comprar vacinas com eficácia comprovada contra o novo coronavírus (COVID-19), aprovadas pela ANVISA e não fornecidas pelo programa nacional de imunizações.

De acordo com a justificativa, a propositura tem por desígnio autorizar que o Município adquira vacinas com eficácia comprovada contra o novo coronavírus (Covid-19), aprovadas pela ANVISA e não fornecidas pelo Programa Nacional de Imunizações, a fim de ampliar a cobertura, buscando a imunização de toda população do Município de Petrópolis.

Por conseguinte, o anteprojeto também autoriza remanejar livremente os créditos constantes na Lei Orçamentária Anual vigente a fim de suprir eventual insuficiência de imunizantes e assegurar um célere acesso à vacina contra a COVID-19 no Município.

Evidencia-se, que em 2020, no início da pandemia, o Supremo Tribunal Federal decidiu em Plenário que União, estados, Distrito Federal e municípios têm competência concorrente na área da saúde pública para realizar ações de mitigação dos impactos do novo coronavírus.

Ademais, a vacinação tem se apresentado como a única solução efetiva para controle de uma pandemia do porte da COVID-19, uma vez que gera impacto direto na redução do número de pessoas com sintomas, internações, casos graves, óbitos e, por consequência no abrandamento da circulação do vírus.

Nesse passo, a complexidade do momento no que se refere à saúde pública, somada aos impasses diplomáticos que influenciam diretamente na falta de insumos necessários para produção de vacinas que compõe o Plano Nacional de Imunização, reforçam a necessidade da criação de rotas alternativas para impedir que a população seja penalizada por eventual ineficiência do Estado.

Sendo assim, o presente Projeto de Lei se apresenta como um importante meio de garantir a imunização de toda a população petropolitana, além de evitar que mais vidas sejam ceifadas em razão da propagação da doença, observados os recursos previstos na legislação orçamentária vigente no Município.

Por fim, resta afirmar que a presente proposta é de acentuada relevância do ponto de vista social e sanitário, tendo em vista a extrema necessidade de minimizar os danos causados pela COVID-19.

III- PARECER DAS COMISSÕES:

Desta forma, por todo o exposto, o Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE à tramitação deste Projeto de Lei.



MAURINHO BRANCO
Presidente